

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Decreto Estadual nº 4859-R/2021 – Orientação quanto ao trabalho das indústrias nos domingos e feriados nacionais

Segundo o inciso III do art. 2º do [Decreto Estadual nº 4859-R, de 03/04/2021](#), as atividades industriais são consideradas serviços e atividades essenciais.

Portanto, legalmente, não está suspenso o funcionamento dos serviços e atividades prestadas pelas industriais do Estado do Espírito Santo.

O § 10 do art. 4º, do citado Decreto, prevê que está proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados nacionais, exceto para:

- Postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;
- Hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;
- Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- Transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;
- Hotéis, pousadas e afins;
- Serviços funerários; e
- Atividades de igrejas e templos religiosos.

Assim, apesar de as atividades industriais serem consideradas essências, não estão elencadas na exceção para atendimento ao público presencial aos domingos e feriados nacionais.

Isto significa que não há restrição para o funcionamento da indústria nos domingos e feriados nacionais para a realização de serviços e atividades (internas), desde que não haja atendimento ao público presencial.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho